



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N: 005/2025

PROJETO DE LEI Nº 004/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.931/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER DA COMISSÃO:

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Teresa, o presente projeto de Lei visa a ampliação do limite de Créditos Suplementares no Orçamento Municipal do presente exercício, a fim de suprir insuficiências de saldos nas dotações orçamentárias. Com isso pretende a alteração do artigo 34 da mencionada Lei Municipal n.º 2.931/2024, mais especificamente no que tange ao inciso III e com a inclusão dos incisos VIII e XI no mesmo artigo.

Assim, pretende o Poder Executivo autorização para aumentar o limite para abrir créditos adicionais suplementares de 12% (doze por cento) para 20% (vinte por cento) sobre o valor total da despesa orçamentária fixada.

Justificou a intenção do projeto de Lei em análise, pois os créditos adicionais suplementares são instrumento de ajustes orçamentários e necessários para correções de falhas no planejamento da Lei Orçamentária, com isso, torna-se mais ágil e eficiente a execução do orçamento.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Quanto ao aspecto formal, observa-se que a propositura indica como Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e/ou Leis para sua alteração, é de iniciativa do Município, a quem compete o encaminhamento dos projetos de lei ao Legislativo para análise e votação.

A competência para legislar no caso em apreço é do Chefe do Poder Executivo, haja vista que se trata de assunto de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, o orçamento público não impõe ao Poder Executivo a realização das despesas por ele fixadas, ficando a autoridade administrativa autorizada para, segundo critérios de conveniência e oportunidade — porém dentro dos limites que foi fixado na lei orçamentária —, efetivar os gastos e implementar as políticas econômicas e sociais, delineadas pelo Poder Legislativo. Isso quer dizer que as leis orçamentárias brasileiras não são impositivas, ou seja, têm natureza autorizativa, portanto, passível de modificação para a adequação da gestão municipal.

Por esta razão, é possível o Poder Executivo propor Projeto de Lei para alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo, portanto, uma medida legal e capaz de ser colocada ao apreço dos nobres Edis que acatarão ou não esta pretensão. Todavia, há que ser considerado que ampliar o limite da suplementação das dotações orçamentárias de 12% para 20%, não implicará no aumento de despesa em si, mas facilitará as adequações do planejamento da Administração Municipal.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Nos termos do artigo 96, do Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamento a manifestação terminantemente acerca das proposições que versam sobre assuntos de caráter financeiro.

Após análise do pretenso PL .º 004/2025, essa Comissão entende ser possível a alteração do percentual que amplia o limite da suplementação das dotações orçamentárias, o que não eximirá o Município a se atentar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, OPINA pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 004/2025.

É o PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 08 de abril de 2025.

Enfermeiro Gilmar - MDB

Presidente

Douglas Lacerda - PODE

Relator

João Carlini - PSDB

Vogal

